



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 014/96

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

Eu **GILBERT FERREIRA CAIRES**, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º.- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município;

- I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CM, Auto de Construção - AC e Administração Direta - AD;
- IV - Que todas as despesas decorrentes de: Certidões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

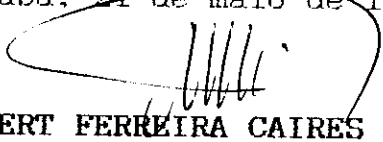
emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terreno e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º.- O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º.- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 21 de maio de 1996


GILBERT FERREIRA CAIRES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
Secretario